

# Declaração sobre o preço do carbono nas Américas

## Diretrizes de governança

### 1. Antecedentes

A Plataforma de Precificação de Carbono nas Américas (Carbon Pricing in the Americas - CPA) é uma plataforma de cooperação, compartilhamento de informações, construção de conhecimento e rede que surgiu da Declaração de Paris sobre Precificação de Carbono nas Américas, endossada pelos governos nacionais e subnacionais das Américas em dezembro de 2017.

O CPA foi lançado oficialmente em abril de 2018.

Desde então, a Declaração de Paris foi substituída pela Declaração de Glasgow de 2021 sobre a precificação do carbono nas Américas, que todos os membros da CPA endossaram.

### 2. Missão

A CPA tem como objetivo:

- Promover a adoção e implementação de instrumentos de política de precificação de carbono e mercados de carbono nas Américas, com o objetivo de facilitar uma transição justa para os setores e trabalhadores particularmente afetados pela mudança em direção a uma economia de baixo carbono;
- Fomentar o diálogo e o compartilhamento de informações, conhecimentos, experiências, lições aprendidas e melhores práticas entre os governos das Américas que pretendam implementar ou incrementar instrumentos políticos de fixação do preço do carbono e mercados de carbono como instrumentos econômicos e ambientais eficientes para uma ação climática ambiciosa;
- Aumentar a colaboração e as sinergias entre os governos nacionais e subnacionais das Américas em todas as questões relacionadas com a fixação de preços do carbono, a fim de assegurar um progresso real na redução das emissões de gases com efeito de estufa, em conformidade com a visão global e os compromissos estabelecidos na Declaração;
- Incentivar a concepção, a convergência, o alinhamento e a ligação de instrumentos de política de fixação de preços do carbono e de mercados de carbono rentáveis e orientados para os resultados, a fim de aumentar a sua eficiência.

### 3. Participantes

3.1 Os participantes na CPA enquadram-se numa das três categorias seguintes:

- 1) **Membro:** Um governo nacional e subnacional das Américas que endossa oficialmente a Declaração de Glasgow sobre precificação de carbono nas Américas ou qualquer declaração substituta subsequente (doravante "a Declaração"), endossada pelos Membros, se houver, e concorda em assumir os compromissos nela contidos;
- 2) **Sócio:** Organismo internacional ou intergovernamental de apoio, instituição acadêmica ou organização sem fins lucrativos que partilhe o espírito e a visão da Declaração e que esteja em condições de oferecer conhecimentos especializados relevantes aos membros ou recursos, financeiros ou outros, à CPA;
- 3) **Observador:** Um governo nacional e subnacional das Américas que compartilha o espírito e a visão da Declaração, mas que ainda não está pronto para endossar a Declaração e concordar em assumir os compromissos nela contidos.

- 3.2 Para ser admitido como novo participante na CPA, um candidato deve contatar os co-presidentes e explicar por qual razão a sua candidatura na categoria escolhida deve ser aprovada, fornecendo a documentação relevante que sustenta o seu pedido. Os co-presidentes circularão a solicitação entre todos os membros atuais da CPA por um período de um mês, a fim de descartar possíveis objeções. Se nenhuma objeção for comunicada, o candidato tornar-se-á um participante da CPA na categoria escolhida. Se houver objeção, os membros atuais votarão na reunião seguinte, na qual uma maioria de três quartos dos membros presentes, pessoal ou remotamente, terá que aprovar a solicitação do candidato para confirmar a sua admissão.
- 3.3 Depois de dois anos como observador, um governo nacional ou subnacional deverá solicitar a adesão como membro ou a renovação do seu status de observador, seguindo o procedimento indicado no parágrafo.
- 3.4 Um participante pode, a qualquer momento, solicitar uma alteração do seu status de participação ou extinguir a sua participação no CPA, informando os co-presidentes por escrito.
- 3.5 Somente os membros têm direito a voto.
- 3.6 Espera-se que os participantes da CPA participem das reuniões e eventos da CPA.
- 3.7 Os participantes da CPA são incentivados a fornecer contribuições voluntárias financeiras ou em espécie para apoiar as atividades da CPA.

#### 4. Co-presidentes

- 4.1 As operações e atividades da CPA são lideradas por dois co-presidentes.
- 4.2 Os co-presidentes cumprem mandatos de dois anos, escalonados, que podem ser renovados pelos membros.
- 4.3 Cada cargo de co-presidente é ocupado por um governo membro e implementado em caráter pessoal por um funcionário do governo membro.
- 4.4 No interesse do equilíbrio e da representação justa, cada co-presidente vem de uma das duas regiões relevantes: 1. América do Norte (Canadá e Estados Unidos) e 2. América Latina e Caribe. Os membros de cada região relevante selecionam o co-presidente de sua região por consenso ou, se não houver consenso, por maioria de votos.
- 4.5 Os membros da CPA selecionam um novo co-presidente a cada ano.
- 4.6 Se, por qualquer motivo, um co-presidente de uma determinada região não puder mais assumir a função designada, os membros dessa região nomearão um co-presidente interino por consenso para ocupar o cargo até o final do mandato ou, se não for possível chegar a um consenso, por maioria de votos.
- 4.7 Se não for possível encontrar um substituto adequado em curto prazo, as responsabilidades do co-presidente que está deixando o cargo serão assumidas pelo co-presidente remanescente até à próxima eleição.
- 4.8 A função dos co-presidentes, em consulta e coordenação com os membros e sócios, é a seguinte:

##### *Tarefas de liderança*

- 4.8.1 Avançar a missão da CPA e promover a Declaração, incluindo a visão geral e os compromissos nela contidos;
- 4.8.2 Supervisionar e fornecer orientação sobre a direção estratégica da CPA;
- 4.8.3 Representar todos os Membros em assuntos relacionados à Declaração e

a CPA, o que inclui, entre outros, a participação em fóruns internacionais, a extensão de convites para endossar a Declaração, a divulgação e o recrutamento de novos participantes da CPA.

4.8.4 Convocar os membros para votar nas reuniões, conforme apropriado.

#### *Tarefas administrativas*

4.8.5 Organizar e presidir as reuniões da CPA, inclusive a Assembleia Geral;

4.8.6 Organizar e presidir outras atividades da CPA, tais como eventos e cursos de treinamento, sobre temas de interesse dos membros;

4.8.7 Definir a agenda e sugerir um modo ou local de reunião para as reuniões e atividades;

4.8.8 Propor a criação de grupos de trabalho ou comitês;

4.8.9 Manter e atualizar o website da CPA;

4.8.10 Redigir, enviar e coordenar comunicações internas e externas;

4.8.11 Encontrar financiamento para as atividades da CPA, incluindo o seu website e secretaria, e propor um orçamento, conforme apropriado;

4.8.12 Elaborar relatórios anuais e planos de trabalho referentes às operações, reuniões e atividades da CPA para aprovação dos Membros.

4.9 Os co-presidentes podem delegar, embora mantendo a responsabilidade por algumas de suas tarefas administrativas, a um secretariado externo com a aprovação dos membros.

## **5. Reuniões**

5.1 As reuniões da CPA devem ser convocadas pelo menos uma vez a cada quatro meses, seja pessoal ou remotamente. Normalmente, pelo menos uma reunião presencial deve ocorrer a cada ano, de preferência a Assembleia Geral.

5.2 Todos os participantes do CPA são convidados a comparecer às reuniões, mas partes das reuniões podem ser fechadas aos membros somente para tratar de assuntos da CPA. Convidados de órgãos internacionais ou intergovernamentais, governos nacionais ou subnacionais, organizações sem fins lucrativos, empresas, instituições financeiras ou sociedade civil também podem participar de uma reunião a convite dos co-presidentes.

5.3 O quorum é constituído pelos participantes da CPA presentes na reunião, seja pessoal ou remotamente.

5.4 Os membros devem esforçar-se por adotar qualquer resolução ou tomar qualquer decisão nas reuniões, inclusive na Assembleia Geral, por consenso. Entretanto, um membro pode solicitar uma votação se tiver o apoio de outro membro. Caso seja necessário realizar uma votação, será exigido o voto da maioria simples dos membros presentes na reunião, pessoal ou remotamente, exceto para a admissão como participante da CPA (ver ponto 3.2 supra).

5.5 Os co-presidentes fornecem um aviso sobre o horário, a pauta, o modo de participação (presencial ou remota) e o local, se for caso, para cada reunião com pelo menos dez dias de antecedência em que a reunião será realizada.

5.6 A Assembleia Geral deve ser realizada todos os anos, de preferência às margens de uma grande reunião global relacionada ao clima, como a Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas ou um evento ou reunião semelhante.

- 5.7 De preferência, na primeira reunião da CPA de cada ano civil, os co-presidentes identificam e apresentam opções de reuniões ou eventos à margem dos quais a Assembleia Geral Anual poderá ser realizada no ano civil seguinte.
- 5.8 Os co-presidentes apresentarão um plano de trabalho (para o próximo ano) na última reunião de cada ano e um projeto de relatório anual (do ano anterior) na primeira reunião de cada ano para apreciação e adoção por todos os membros.
- 5.9 O objectivo da Assembleia Geral é essencialmente
- Fazer um balanço e apresentar os resultados das operações, reuniões e atividades da CPA durante o ano anterior;
  - Identificar desafios, soluções e próximos passos para a implementação da Declaração, bem como o funcionamento e a eficiência da CPA;
  - Eleger os co-presidentes;
  - Adotar e fazer alterações, quando necessário, nas diretrizes de governança.